



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 473, do PL nº 8.046, de 2010, para ampliar os casos em que a correção de vício processual é pressuposto para nova propositura da demanda com mesmo objeto.

EMENDA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 473, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 473.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, IV, V, VI e VII do artigo 472, a propositura da nova ação depende da correção do vício que ocasionou a extinção do processo sem resolução do mérito;”

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do processo sem resolução do mérito não produz coisa julgada material, permitindo que a parte autora possa repropor sua demanda. Segundo a redação conferida ao parágrafo 1º do artigo 473 do PL nº 8.046, de 2010, quando o processo for extinto por ilegitimidade de parte ou por falta de interesse de agir, a repropositura depende da correção do vício. Isso porque, não corrigido o vício, o novo processo haverá de ser novamente extinto sem resolução do mérito, haja vista a persistência da situação. Se o processo foi extinto, e ainda



CÂMARA DOS DEPUTADOS

se mantém o vício, não haverá outra solução senão extingui-lo novamente. Daí por que a repropositura da demanda depende da correção do vício.

Tal situação não existe apenas nos casos de ilegitimidade de parte e de falta de interesse de agir, estando igualmente presente nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VII, devendo a previsão normativa a eles fazer referência.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.

Deputado **Bruno Araújo**
PSDB-PE